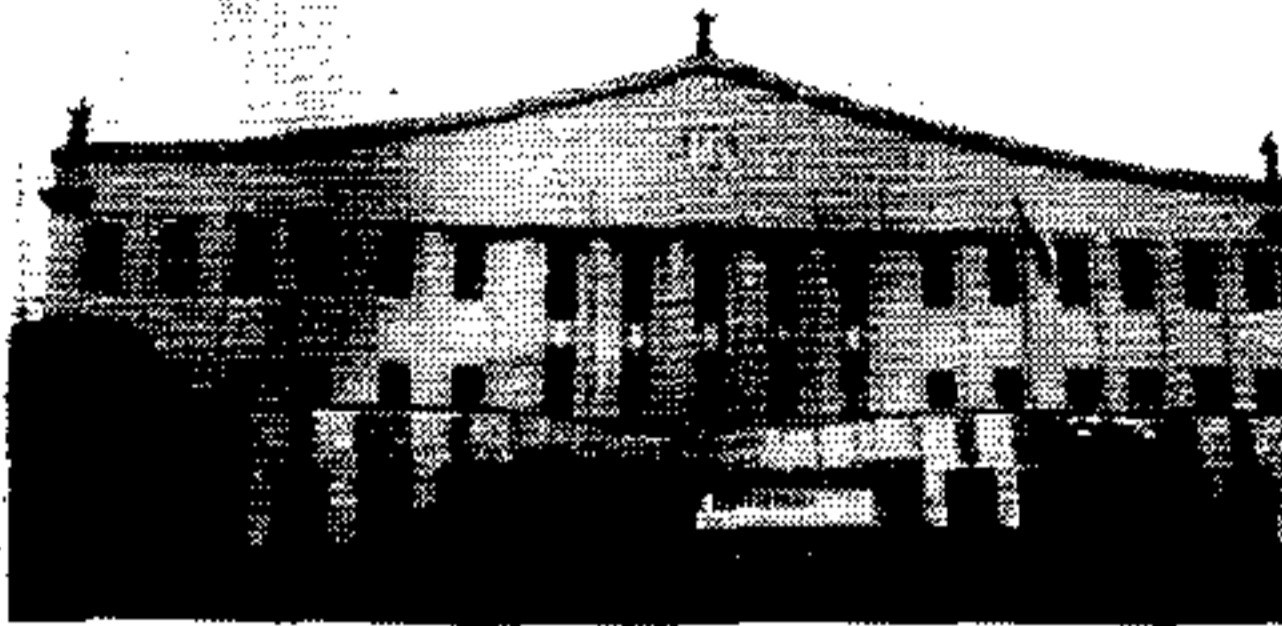




Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.632, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a impressão e confecção de cartelas destinadas à utilização em sorteios nas modalidades bingo e similares e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações dadas pelas Leis nºs 9.036, de 27 de dezembro de 1994, e 9.336, de 28 de dezembro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º — A impressão de cartelas para utilização em sorteios de bingos e similares, de que trata a Lei Federal nº 8.672, de 6 de julho de 1993, regulamentada neste Estado pelo Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995, será feita com exclusividade pela Imprensa Oficial do Estado — IMESP e serão elas transacionadas, também com exclusividade, pela Nossa Caixa — Nosso Banco S.A.

§ 1º — Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da edição deste decreto, enquanto as entidades mencionadas neste artigo não estiverem aparelhadas para a execução dos misteres que ora lhe são atribuídos, a impressão de cartelas observará a sistemática até agora vigente.

§ 2º — O prazo a que se refere o parágrafo anterior, e para atender os objetivos nele fixados, poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º — As cartelas serão impressas com numeração seqüencial e seriada, com valor de face expresso, com os seguintes requisitos mínimos:

I — marca d'água que reproduza a expressão "Bingo Permanente", "Bingo Eventual", "Sorteio Numérico" etc, conforme o caso;

II — código de barras correspondente ao número e série da cartela;

III — logomarca da Nossa Caixa — Nosso Banco S.A., impresso em tinta termocromática.

Parágrafo único — Mediante ato específico, a Nossa Caixa — Nosso Banco S.A. poderá estabelecer outros requisitos além daqueles de que trata este artigo, inclusive fazendo distinção por cores das cartelas, segundo o valor de face que lhes for correspondente.

Artigo 3º — As cartelas serão fornecidas aos interessados mediante o pagamento do respectivo preço, fixado pela Nossa Caixa — Nosso Banco S.A., que exigirá, no ato, ainda, a comprovação de quitação da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos — TFSVD devida na espécie, observando-se, no mais, o procedimento a ser estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º — A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP encaminhará à Secretaria da Fazenda lista contendo o nome e endereço dos seus funcionários que, a qualquer tempo, possam ser convocados para efeito de fiscalização dos bingos da modalidade eletrônica.

Parágrafo único — Os funcionários aos quais este artigo se reporta atuarão como assistentes técnicos na área de informática, cabendo ao fisco, em relação a eles, zelar pelo exato cumprimento do sigilo imposto pelo artigo 198 do CTN.

Artigo 5º — Os §§ 4º e 10 do artigo 3º e o artigo 11 e seu parágrafo único, todos do Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o § 4º do artigo 3º:

"§ 4º — Os sorteios, com exceção das modalidades Bingo Permanente e Bingo Eletrônico, deverão ser objeto de autorização específica para cada evento, consignando-se no ato de credenciamento o prazo para a prestação de conta devida."

II — o § 10 do artigo 3º:

"§ 10 — Os salões autorizados de Bingo Permanente não poderão realizar jogos autônomos, mesmo que em dois ou mais recintos, ainda que interligados, excetuando-se o Bingo Eletrônico, desde que em recinto independente."

III — o artigo 11 e seu parágrafo único:

"Artigo 11 — As autorizações para Bingo Permanente serão restritas a apenas duas para cada entidade desportiva, em sua sede ou, alternativamente, fora da sede.

Parágrafo único — O Bingo Eventual e o Sorteio Numérico serão restritos ao Município da sede da entidade desportiva credenciada."

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de janeiro de 1996.

DECRETO Nº 40.633, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Campinas, Indaiatuba, Salto, Itu, Sorocaba, Porangaba, Araçoiaba da Serra, Itapetininga e Piracicaba e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura, pelo Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licitatório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativo à parcela da malha rodoviária estadual de ligação entre Campinas, Indaiatuba, Salto, Itu e SP-280 (Sorocaba), entre Sorocaba e Porangaba,

entre Araçoiaba da Serra e Itapetininga e entre Piracicaba e Itapetininga, nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do referido Programa,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, composta dos seguintes trechos:

I — SP-075 — Rodovia do Açúcar, do entroncamento com a SP-280, em Sorocaba, até o entroncamento com a SP-330, em Campinas;

II — SP-280 — Rodovia Castello Branco, do entroncamento com a SP-075, em Sorocaba, até o acesso à Porangaba;

III — SP-300 — Rodovia Marechal Rondon, do perímetro urbano de Itu até o entroncamento com a SP-127, em Tietê;

IV — SP-270 — Rodovia Raposo Tavares, do acesso à Araçoiaba da Serra, até o entroncamento com a SP-127, em Itapetininga;

V — SP-127 — Rodovia Cornélio Pires do perímetro urbano de Piracicaba até o entroncamento com a SP-270, em Itapetininga.

Artigo 2º — A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

I — o objeto da concessão abrange a parcela da malha rodoviária descrita no artigo 1º, suas interligações e ampliações de capacidade, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;

II — serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III — o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

IV — a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

V — será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de ampliação, conservação e operação;

VI — o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

VII — serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII — o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º — Fica delegada ao Secretário dos Transportes a competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de janeiro de 1996.

DECRETO Nº 40.634, DE 16 DE JANEIRO DE 1996

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º do Decreto nº 40.364, de 9 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 40.364, de 9 de outubro de 1995, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV — SP-113, do entroncamento com a SP-300, em Tietê, até o entroncamento com a SP-101, em Rafard"

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de janeiro de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 16-1-96

No processo IAMSPE-5.978-95-55, sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a propositura do Secretário da Saúde e o parecer 1.414-95, da AJG, nos termos do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento a título indenizatório no valor de R\$ 385.926,52 à empresa Apetec Sistemas de Alimentação Ltda., correspondentes ao fornecimento de refeição no período de 1º a 31-7-95.

ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, sem cobertura contratual, com fundamento no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SRHSO-820-95 + 3 Just. Sum. — Concorrência SABESP-686-94 em que é interessada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, acolhida pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e da proposta do Presidente do Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura, Dr. Geraldo Alcimin Filho, Vice-Governador do Estado, aprovo, com fundamento no artigo 5º do Dec. 40.000-95, a inclusão do projeto de outorga de subconcessão de Serviço Público Municipal de Fornecimento de Água Tratada do Ribeirão dos Cristais, no Município de Cajamar, no mencionado Programa Estadual."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 16-1-96

Designando, à vista do disposto no art. 18 do Dec. 39.942-95, os abaixo relacionados para integrarem, como membros, "Subcomissão de Avaliação de Veículos", incumbida de proceder à formação de lotes e à avaliação dos veículos oficiais considerados excedentes, a serem alienados em decorrência do estabelecido no Dec. 40.232-95, subordinada à Comissão Executiva, designada por decreto de 1º, publicado em 2-8-95: do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Valterlu Crestani, RG 3.363.937-1, Analista para Transportes;

da Divisão de Transportes, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: José Carlos Fonseca, RG 4.922.504, Encarregado do Setor de Manutenção-I;

da Divisão de Material Excedente, da Coordenadoria de Administração Geral, indicado pela Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público: Sebastião Salvador de Oliveira, RG 3.846.832, Chefe de Seção;

do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Carlos Eduardo dos Santos, RG 13.791.934, Assistente Técnico de Direção II.

Comunicação CAC-1, de 16-1-96

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota do Ministério das Relações Exteriores, o Governo Brasileiro concedeu anuência à extinção do Consulado Geral da República da Costa Rica em São Paulo e à abertura, em seu lugar, de consulado honorário. (Proc. GG-94-96)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG-1.043-95. Tomada de Preços 11-95, referente à contratação de agência de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Classificadas as propostas apresentadas como seguem:

1º) Airclass Viagens e Turismo Ltda.

2º) Hull-Tur Viagens e Turismo Ltda.

Adjudicado o objeto da Tomada de Preços 11-95, à empresa Airclass Viagens e Turismo Ltda., pelo critério de menor preço.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador

Autorizando aos municípios abaixo a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando os mesmos a ser o seguinte:

Processo GG 399-95 — (CMIL — 11/630/95) — Município de Capivari — cod 253 — vencimento dia 18-6-96.

Processo GG 626-95 — (CMIL — 45/630/95) — Município de Cajobi — cod. 242 — vencimento dia 29-4-96.

Processo GG 941-95 — (CMIL — 111/630/95) — Município de Aspásia — cod. 736 — vencimento dia 9-3-96.

Processo GG 944-95 — (CMIL — 114/630/95) — Município de Mirante do Paranapanema — cod. 450 — vencimento dia 9-4-96.

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	-	Ciência, Tecnologia e	-
Governo e Gestão Estratégica.....	1	Desenvolvimento Econômico.....	-
Economia e Planejamento.....	-	Esportes e Turismo.....	-
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Habitação.....	-
Criança, Família	-	Meio Ambiente.....	30
e Bem-Estar Social.....	2	Procuradoria Geral do Estado.....	30
Emprego e Relações	-	Transportes Metropolitanos.....	30
do Trabalho.....	-	Recursos Hídricos,	-
Segurança Pública.....	2	Saneamento e Obras.....	31
Administração Penitenciária.....	4	Universidade de São Paulo.....	33
Fazenda.....	7	Universidade	-
Agricultura e Abastecimento.....	13	Estadual de Campinas.....	34
Educação.....	13	Universidade Estadual Paulista.....	34
Saúde.....	18	Ministério Público.....	35
Energia.....	-	Editais.....	39
Transportes.....	30	Concursos.....	64
Administração e Modernização	-	Diário dos Municípios.....	67
do Serviço Público.....	-	Partidos Políticos.....	72
Cultura.....	30	Ministérios e Órgãos Federais.....	-